

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2018.

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça e outros)

Institui o sistema unicameral no
Parlamento Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º Os artigos adiante enumerados da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados pelo Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais

.....(NR).

Art. 12.....

§ 3º

I -

II – de Presidente do Congresso Nacional;

III – (revogado)

.....(NR)

Art. 14.....

§ 3º

VI -.....

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República;

b)

c) vinte e um anos para Congressista Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;



.....(NR)

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado no Congresso Nacional e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Congressistas Federais acima de doze.

.....
§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Congressistas Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

.....(NR).

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional (NR).

Art. 45. O Congresso Nacional compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal

§ 1º O número total de Congressistas Federais, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Congressistas Federais.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Congressistas Federais (NR).

Art. 46 (Revogado).

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações do Congresso Nacional e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros (NR).

Art. 49.....

.....
VII - fixar o subsídio dos Congressistas Federais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

.....
X - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

.....(NR)



* C D 1 8 5 3 4 0 4 8 3 1 1 6 *

Seção II – Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. O Congresso Nacional, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Congresso Nacional ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º A Mesa do Congresso Nacional poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (NR).

Art. 51 Compete privativamente ao Congresso Nacional:

.....

VI - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

VII - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

VIII - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;



* C D 1 8 5 3 4 0 4 8 3 1 1 6 *

IX - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

X - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

XI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

XIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

XIV - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XV - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XVI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XVII - elaborar seu regimento interno;

XVIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIX - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XX - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos



* C D 1 8 5 3 4 0 4 8 3 1 1 6 *

Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Congresso Nacional, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (NR).

Art. 52 (Revogado).

Seção V – Dos Congressistas Federais

Art. 53. Os Congressistas Federais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Congressistas Federais, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas ao Congresso Nacional, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 3º Recebida a denúncia contra Congressista Federal, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência ao Congresso Nacional, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pelo Congresso Nacional no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

.....
§ 6º Os Congressistas Federais não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Congressistas Federais, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença do Congresso Nacional.

§ 8º As imunidades de Congressistas Federais subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros do Congresso Nacional, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida (NR).

Art. 54 Os Congressistas Federais não poderão:

.....(NR)



Art. 55 Perderá o mandato o Congressista Federal:

.....
 III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à
 terça parte das sessões ordinárias do Congresso Nacional, salvo
 licença ou missão por esta autorizada;

.....
 § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato
 será decidida pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta,
 mediante provocação da Mesa ou de partido político representado
 no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será
 declarada pela Mesa do Congresso Nacional, de ofício ou
 mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de
 partido político representado no Congresso Nacional, assegurada
 ampla defesa.

.....(NR)

Art. 56. Não perderá o mandato o Congressista Federal:

.....
 II - licenciado pelo Congresso Nacional por motivo de
 doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular,
 desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e
 vinte dias por sessão legislativa.

.....
 § 3º Na hipótese do inciso I, o Congressista Federal poderá
 optar pela remuneração do mandato (NR).

Art. 57.....

.....
 § 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, o
 Congresso Nacional reunir-se-á para:

.....
 II - elaborar o regimento comum e regular a criação dos
 serviços do Congresso Nacional;

.....
 § 4º O Congresso Nacional reunir-se-á em sessões
 preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da
 legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa,
 para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o
 mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º (Revogado).

§ 6º.....

I - pelo Presidente do Congresso Nacional, em caso de
 decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de
 pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para
 o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da
 República;



II - pelo Presidente da República, pelo Presidente do Congresso Nacional ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta do Congresso Nacional.

.....(NR)

Art. 58. O Congresso Nacional terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição da Mesa e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam do Congresso Nacional.

§ 2º

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros do Congresso Nacional;

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento do Congresso Nacional, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros do Congresso Nacional, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária (NR).

Art. 60.....

I - de um terço, no mínimo, dos membros do Congresso Nacional;

.....

§ 2º A proposta será discutida e votada pelo Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver ambos, três quintos dos votos dos seus membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa do Congresso Nacional com o seu número de ordem.

.....(NR)

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais



Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....
 § 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação ao Congresso Nacional de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles (NR).

Art. 62

.....
 § 5º A deliberação do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência no Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas em tramitação.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada no Congresso Nacional

§ 8º (Revogado).

§ 9º Caberá à comissão de Congressistas Federais examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas em sessão do plenário do Congresso Nacional

.....(NR).

Art. 63.....

.....
 II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos do Congresso Nacional, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (NR).

Art. 64. O Presidente da República poderá solicitar urgência para projetos de sua iniciativa.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Se o Congresso Nacional não se manifestar sobre a proposição em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

§ 3º (Revogado).

.....(NR)

Art. 65 (Revogado).



Art. 66. Concluída a votação, o Congresso Nacional enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Congresso Nacional os motivos do veto.

.....
§ 4º O veto será apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Congressistas Federais.

.....
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Congresso Nacional a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Congresso Nacional fazê-lo (NR).

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional (NR).

Art. 68.....

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

.....(NR)

Art. 71.....

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, do Congresso Nacional, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

.....
X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão ao Congresso Nacional;



* C D 1 8 5 3 4 0 4 8 3 1 1 6 *

.....(NR)

Art. 72. A Comissão permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

.....(NR)

Art. 73.....

§ 2º.....

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

.....(NR)

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente do Congresso Nacional e o do Supremo Tribunal Federal (NR).

Art. 84.....

XIV - nomear, após aprovação pelo Congresso Nacional, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;

.....(NR)

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços do Congresso Nacional, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Congresso Nacional, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Congresso Nacional.

.....(NR)

Art. 89.....

I -

II – o Presidente do Congresso Nacional;



* C D 1 8 5 3 4 0 4 8 3 1 1 6 *

III – o Ministro da Justiça;

IV - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República e quatro eleitos pelo Congresso Nacional, todos com mandato de três anos, vedada a recondução (NR).

Art. 91.....

I -

II – o Presidente do Congresso Nacional;

III – (Revogado).

.....(NR)

Art. 101.....

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Congresso Nacional (NR).

Art. 102

.....

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, da Mesa do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

.....

q) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

.....(NR)

Art. 103.....

I -

II – (Revogado).

III – a Mesa do Congresso Nacional;

.....(NR)

Art. 103-B.....

.....

XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Congresso Nacional.

.....



§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

.....(NR)

Art. 104.....

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Congresso Nacional, sendo:

.....(NR)

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Congresso Nacional, sendo:

.....(NR)

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Congresso Nacional, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

.....(NR)

Art. 128.....

.....

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Congresso Nacional.

.....(NR)

Art. 130-A O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Congresso Nacional, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:



* C D 1 8 5 3 4 0 4 8 3 1 1 6 *

.....
 VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação
 ilibada, indicados pelo Congresso Nacional.

.....(NR)

Art. 138.....

.....
 § 2º - Solicitada autorização para decretar o estado de sítio
 durante o recesso parlamentar, o Presidente do Congresso
 Nacional, de imediato, convocará extraordinariamente o
 Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de
 apreciar o ato.

.....(NR)

Art. 155.....

.....
 § 1º.....

.....
 IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Congresso
 Nacional;

§ 2º

.....
 IV - resolução do Congresso Nacional, de iniciativa do
 Presidente da República ou de um terço dos Congressistas
 Federais, aprovada pela maioria absoluta de seus membros,
 estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações,
 interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Congresso Nacional:

.....
 § 6º

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Congresso Nacional;

.....(NR)

Art. 166 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às
 diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos
 adicionais serão apreciados pelo Congresso Nacional, na forma
 do seu regimento interno.

§ 1º Caberá a uma Comissão permanente de Congressistas
 Federais:

.....
 II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas
 nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e
 exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem
 prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso
 Nacional.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão
 permanente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na
 forma regimental, pelo Plenário do Congresso Nacional.



.....
 § 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.
(NR)

Art. 182.....

§ 4º

.....
 III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Congresso Nacional, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais (NR).

Art. 2º Revogam-se o inciso III do § 3º do artigo 12, o § 5º do artigo 57, o § 8º do artigo 62, os §§ 1º e 3º do artigo 64, o inciso III do artigo 91, o inciso II do artigo 103, e os artigos 46, 52 e 65 da Constituição Federal.

Art. 3º Do Título IV “Da Organização dos Poderes” são revogadas a titulação da Seção III “Da Câmara dos Deputados” e a titulação da Seção IV “Do Senado Federal”, renomeando-se para “Dos Congressistas Federais” a titulação da Seção V.

Art. 4º Os atuais Deputados Federais e Senadores, respeitados o tempo de duração de seus mandatos, passam a denominar-se “Congressistas Federais”.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa introduzir em nosso ordenamento jurídico um aperfeiçoamento importante no modo de funcionamento do Congresso Nacional e, por consequência, na maneira como são elaboradas as leis em nosso país. Como é sabido, uma das razões para a baixa produção legislativa de propostas oriundas dos próprios membros do



Congresso Nacional, se comparada com os projetos e propostas oriundas do Poder Executivo (que são aprovadas em maior número e com rito de tramitação mais célere, por força do poder de agendamento e da solicitação de urgência), é a morosidade do processo legislativo bicameral.

Além das razões regimentais precípua ao trâmite das propostas legislativas (prazos, tramitação diante de Comissões, emendas, substitutivos, entrada na pauta no Plenário, eventual aprovação e posterior encaminhamento a outra Casa, que repete esse processo) existem razões políticas importantes que entravam o processo legislativo. Como os debates ocorrem em esferas políticas separadas, os argumentos utilizados no processo de convencimento dos pares, as objeções apresentadas, sugestões de emendamento e a construção de um texto legislativo que seja consensual entre os parlamentares dificilmente ocorrem da mesma maneira nas duas Casas legislativas.

Por essas razões, é possível afirmar que quando uma proposta legislativa é aprovada numa Casa e segue sua tramitação para a outra todo o processo de construção do argumento de defesa da proposta e o pertinente convencimento dos pares precisa ser reconstruído em sua integralidade. Assim, o detalhado estudo e reflexão que envolve o acúmulo da discussão e apreciação de uma proposta legislativa “perde-se” na tramitação entre uma Casa e outra, necessitando voltar ao seu ponto de partida quando a proposta tramita novamente na Casa que cumprir com o papel de revisão da matéria, o que prejudica a celeridade na produção da legislação.

A consequência dessa morosidade e menor capacidade de produção e aprovação de matérias oriundas dos próprios membros do Congresso Nacional é o enfraquecimento do seu papel na divisão dos poderes que caracteriza o regime Republicano. Esse vácuo legislativo acaba sendo preenchido pela maior atuação do Poder Executivo na produção legislativa, por um lado, e pelo ativismo do Poder Judiciário na apreciação de temas que não estão legislados de forma completa e pertinente, por outro.



Assim, a proposta de criação de um parlamento unicameral contribui para aperfeiçoar o papel que cabe ao Congresso Nacional no sistema de divisão dos poderes. Politicamente, significa fortalecer a função de representação política que é consagrada por meio do processo eleitoral que seleciona os membros do Congresso Nacional encarregados da produção legislativa do país. Em seu sentido procedimental, a proposta de criação de um parlamento unicameral agiliza a formação do consenso necessário ao célere e qualificado processo de produção legislativa, destravando a imensa gama de propostas, importantes para o nosso ordenamento jurídico, que não são apreciadas em virtude do engessamento e morosidade decorrentes da tramitação das iniciativas legislativas nas duas Casas do parlamento.

Quanto ao questionamento a respeito da constitucionalidade da presente iniciativa, cabe ressaltar que o parlamento unicameral não prejudica o funcionamento da forma federativa do país, pois as prerrogativas específicas do Senado Federal a respeito dos assuntos dos Estados são assumidas pelo parlamento unicameral. Este, por sua vez, contará com representantes que são eleitos em pleitos efetivamente estaduais, já que o cálculo dos quocientes eleitoral e partidário é feito isoladamente, isto é, sem agregação nacional, no âmbito das circunscrições formadas por cada uma das 27 unidades da federação.

Também não é ocioso mencionar que além do aumento da eficiência e eficácia da produção legislativa do Congresso Nacional, o parlamento unicameral propiciará significativa redução de custos decorrentes do enxugamento da máquina administrativa que hoje está a serviço de duas Casas legislativas. Como é sabido, os gastos com a manutenção de cada uma das Casas do Congresso Nacional superam o orçamento da absoluta maioria dos municípios brasileiros, o que está em desacordo com a correta percepção de que os recursos públicos devem ser destinados, preferencialmente, para as funções de atendimento das necessidades prementes da população.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.



Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

